



DIÁRIO OFICIAL

RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis	José Carlos Junqueira de Araújo
Vice Prefeito	Ubaldo Barros
Secretário de Governo	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Procurador Geral do Município	Anderson Flávio de Godoi
Secretário de Administração	Leandro Junqueira de Pádua Arduini (interino)
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Ronivalter de Souza
Secretário de Finanças	Rodrigo Silveira Lopes
Secretário de Receita	Valdecir Feltrin
Secretário de Transporte e Trânsito	Rodrigo Metello de Oliveira
Secretário de Habitação e Urbanismo	Paulo José Correia
Secretário de Infraestrutura	Nívia Calzolari
Secretária de Desenvolvimento Econômico.....	Milton Luiz de Araújo
Secretário de Agricultura e Pecuária	Gládston Alves Moureira (Interino)
Secretário de Meio Ambiente	João Fernando Copetti Bohrer
Secretária de Educação	Carmem Garcia Monteiro
Secretária de Saúde	Izalba Diva de Albuquerque Oliveira
Secretário de Promoção e Assistência Social	Marcia Ferreira de Pinho Rotili
Secretário de Esporte e Lazer	Jailton Nogueira de Souza
Secretário de Cultura	Humberto de Campos
Secretário de Gestão de Pessoas.....	Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Gestor de Gabinete de Apoio à Segurança Pública	Mara Gleibe R. C. da Fonseca (Interina)
Gestor de Gabinete de Comunicação Social.....	João Ribeiro de Alencar Neto
Unidade Central de Controle Interno - UCCI.....	José Fabricio Roberto
Diretor Executivo do SERV SAÚDE.....	Jacilene Santos Silva
Diretor SANEAR.....	Terezinha Silva de Souza
Diretor CODER.....	José Severino da Silva Neto
Diretor Executivo do IMPRO.....	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Editora do DIORONDON.....	Bethânia dos Santos Rezende

DIORONDON ELETRÔNICO

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensa Oficial - Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 1000- Vila Aurora - fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-020 - Rondonópolis - Mato Grosso
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de
28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
Diário Oficial
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 001/2017 AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria de n° 233 de 08/05/2017, torna público aos interessados que, após análise detalhada do Recurso Administrativo interposto pela empresa DOIS PONTOS SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA, respaldada na legislação vigente e no Edital da licitação em epígrafe e, acompanhando parecer jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica desta Casa e parecer da Subcomissão responsável pela análise e julgamento das Propostas Técnicas apresentadas no âmbito da Concorrência Pública n° 001/2017, decide pelo conhecimento e **DESPROVIMENTO** do recurso formulado pela empresa DOIS PONTOS SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA e pela **MANUTENÇÃO** da classificação da empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA. Os interessados poderão retirar o Julgamento na íntegra no site da Câmara (www.rondonopolis.mt.leg.br – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA/LICITAÇÕES), ou ainda na sede da Câmara, sito a Rua Cafelândia, 434, Bairro La Salle, no horário das 12h00min às 18h00min.

Rondonópolis, 17 de julho de 2017.

ANA PAULA DE OLIVEIRA MINELLI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 001/2017 AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria de n° 233 de 08/05/2017, torna público aos interessados que, após análise detalhada do Recurso Administrativo interposto pela empresa AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA GC LTDA EPP face às empresas DOIS PONTOS SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA e DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, respaldada na legislação vigente e no Edital da licitação em epígrafe e, acompanhando parecer jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica desta Casa e parecer da Subcomissão responsável pela análise e julgamento das Propostas Técnicas apresentadas no âmbito da Concorrência Pública n° 001/2017, decide pelo conhecimento e **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso formulado pela empresa AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA GC LTDA EPP, nos seguintes termos:



1. **DECLASSIFICAR** a empresa Dois Pontos Soluções em Marketing Ltda;
2. **RATIFICAR** a nota técnica atribuída pela Subcomissão Técnica ao quesito Estratégia de Mídia e Não Mídia do Plano de Comunicação apresentado pela recorrente;
3. **RECONSIDERAR** a classificação exarada em Ata de nº 033/2017, nos seguintes termos:

LICITANTE	NOTA	SITUAÇÃO
DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda	66,50	CLASSIFICADA
Agência de Publicidade e Propaganda GC Ltda EPP	62,86	CLASSIFICADA
Interage Comunicação Ltda EPP	60,78	CLASSIFICADA
Época Propaganda Ltda	51,50	CLASSIFICADA
Dois Pontos Soluções em Marketing Ltda	64,52	DECLASSIFICADA

A desclassificação da licitante DOIS PONTOS SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA. se deu com amparo no inciso XII, do artigo 6º, da Lei Federal nº 12.232/2010 e com base no subitem 8.1.1.2 do edital (por descumprimento de aspectos formais quanto ao conteúdo do invólucro 1 - “via não identificada do plano de comunicação publicitária”).

As licitantes classificadas tiveram suas Notas Técnicas calculadas na forma prevista no subitem 11.15 do edital, obtendo-se as seguintes notas e a seguinte ordem de classificação:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ	NOTA
1ª	DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda	03.175.635/0001-18	66,50
2ª	Agência de Publicidade e Propaganda GC Ltda EPP	23.718.215/0001-48	62,86
3ª	Interage Comunicação Ltda EPP	05.683.587/0001-02	60,78
4ª	Época Propaganda Ltda	00.876.136/0001-60	51,50

Os interessados poderão retirar o Julgamento na íntegra no site da Câmara (www.rondonopolis.mt.leg.br – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA/LICITAÇÕES), ou ainda na sede da Câmara, sito a Rua Cafelândia, 434, Bairro La Salle, no horário das 12h00min às 18h00min.

Rondonópolis, 17 de julho de 2017.

ANA PAULA DE OLIVEIRA MINELLI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

**DECISÃO ADMINISTRATIVA
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 007/2017**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Gabinete da Presidência Legislativa**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 007/2017**

TERMO: DECISÓRIO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: DOIS PONTOS SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA

RECORRIDAS: DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

REFERÊNCIA: JULGAMENTO PROPOSTAS TÉCNICAS

OBJETO: A licitação tem como objeto a contratação de UMA Agência de Propaganda para prestação de serviços de publicidade e propaganda para executar um conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o **ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIÇÃO, SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO COM O OBJETIVO DE PROMOVER OS SERVIÇOS E IDENTIDADE VISUAL AO PÚBLICO EM GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS.**

Trata-se de Recurso interposto pela empresa **DOIS PONTOS SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA** face a empresa **DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA** no tocante à Concorrência Pública em epígrafe, referente ao suposto plágio cometido pela primeira colocada, Agência DMD.

A Subcomissão Técnica da Concorrência Pública n°. 001/2017, sorteada no dia 2 de junho de 2017, formada por Patrícia Aparecida Cacheffo, Raiane Maiara Anicésio Leite e Valdeque Ribeiro de Matos Filho emitiu Parecer Técnico referente aos recursos e impugnações apresentados e concluiu que não prosperam as denúncias apresentadas, não sendo o entendimento desta que foi praticado plágio.

A Comissão Permanente de Licitação decidiu pelo conhecimento e DESPROVIMENTO do recurso formulado pela empresa **DOIS PONTOS SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA** e pela **MANUTENÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO** da empresa **DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA**,

Ao final, foi remetido o Processo Licitatório à Presidência desta augusta casa de leis, para que a autoridade superior o aprecie, conforme o disposto no § 4º, do art. 109 da Lei n° 8.666/1993, conjugado com o entendimento do TCU no Acórdão 1.778/2003, Plenário, rel. Ministro Augusto Sherman Cavalcanti.

Compulsando os autos verifica-se que todos os atos praticados no processo licitatório são revestidos de legalidade, bem como, que os Pareceres apresentados pela Subcomissão Técnica e pela Comissão de Licitação são legítimos e devidamente fundamentados, não havendo qualquer discussão a respeito do tema, passível de reanálise por esta presidência.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Rua Cafelândia, 434, Bairro: La Salle | Rondonópolis – MT | Fone: (66) 3426-8784

002037



**ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Gabinete da Presidência Legislativa**

ANTE O EXPOSTO, ratificamos o disposto no Julgamento do Recurso Administrativo exarado pela Comissão Permanente de Licitação, bem como, o Parecer Técnico emitido pela Subcomissão Técnica da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2017.

Rondonópolis, 14 de Julho de 2017.


RODRIGO LUGLI
Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

**DECISÃO ADMINISTRATIVA
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 007/2017**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Gabinete da Presidência Legislativa**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 007/2017**

TERMO: DECISÓRIO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA GC LTDA EPP

RECORRIDAS: DOIS PONTOS SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA

DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

REFERÊNCIA: JULGAMENTO PROPOSTAS TÉCNICAS

OBJETO: A licitação tem como objeto a contratação de UMA Agência de Propaganda para prestação de serviços de publicidade e propaganda para executar um conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o **ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIÇÃO, SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO COM O OBJETIVO DE PROMOVER OS SERVIÇOS E IDENTIDADE VISUAL AO PÚBLICO EM GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS.**

Trata-se de Recurso interposto pela empresa AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA GC LTDA EPP face as empresas **DOIS PONTOS SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA** e **DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA** no tocante à Concorrência Pública em epígrafe, referente ao suposto plágio cometido pela primeira colocada, Agência DMD.

A Subcomissão Técnica da Concorrência Pública n°. 001/2017, sorteada no dia 2 de junho de 2017, formada por Patrícia Aparecida Cacheffo, Raiane Maíara Anicésio Leite e Valdeque Ribeiro de Matos Filho emitiu Parecer Técnico referente aos recursos e impugnações apresentados e concluiu que não prosperam as denuncias apresentadas, não sendo o entendimento desta que foi praticado plágio.

A Comissão Permanente de Licitação decidiu pelo conhecimento e PROVIMENTO PARCIAL do recurso formulado pela empresa AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA GC LTDA EPP nos seguintes termos:

1. DESCLASSIFICAR a empresa Dois Pontos Soluções em Marketing Ltda;
2. RATIFICAR a nota técnica atribuída pela Subcomissão Técnica ao quesito Estratégia de Mídia e Não Mídia do Plano de Comunicação apresentado pela recorrente;
3. RECONSIDERAR a classificação exarada em Ata de n° 033/2017, nos seguintes termos:

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Rua Cafelândia, 434, Bairro: La Salle | Rondonópolis – MT | Fone: (66) 3426-8784

002039



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Gabinete da Presidência Legislativa

LICITANTE	NOTA	SITUAÇÃO
DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda	66,50	CLASSIFICADA
Agência de Publicidade e Propaganda GC Ltda EPP	62,86	CLASSIFICADA
Interage Comunicação Ltda EPP	60,78	CLASSIFICADA
Época Propaganda Ltda	51,50	CLASSIFICADA
Dois Pontos Soluções em Marketing Ltda	64,52	DECLASSIFICADA

A desclassificação da licitante DOIS PONTOS SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA. se deu com amparo no inciso XII, do artigo 6º, da Lei Federal nº 12.232/2010 e com base no subitem 8.1.1.2 do edital (por descumprimento de aspectos formais quanto ao conteúdo do invólucro 1 - “via não identificada do plano de comunicação publicitária”).

As licitantes classificadas tiveram suas Notas Técnicas calculadas na forma prevista no subitem 11.15 do edital, obtendo-se as seguintes notas e a seguinte ordem de classificação:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ	NOTA
1ª	DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda	03.175.635/0001-18	66,50
2ª	Agência de Publicidade e Propaganda GC Ltda EPP	23.718.215/0001-48	62,86
3ª	Interage Comunicação Ltda EPP	05.683.587/0001-02	60,78
4ª	Época Propaganda Ltda	00.876.136/0001-60	51,50

Ao final, foi remetido o Processo Licitatório à Presidência desta augusta casa de leis, para que a autoridade superior o aprecie, conforme o disposto no § 4º, do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, conjugado com o entendimento do TCU no Acórdão 1.778/2003, Plenário, rel. Ministro Augusto Sherman Cavalcanti.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Rua Cafelândia, 434, Bairro: La Salle | Rondonópolis – MT | Fone: (66) 3426-8784

002040



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Gabinete da Presidência Legislativa

Compulsando os autos verifica-se que todos os atos praticados no processo licitatório são revestidos de legalidade, bem como, que os Pareceres apresentados pela Subcomissão Técnica e pela Comissão de Licitação são legítimos e devidamente fundamentados, não havendo qualquer discussão a respeito do tema, passível de reanálise por esta presidência.

ANTE O EXPOSTO, ratificamos o disposto no Julgamento do Recurso Administrativo exarado pela Comissão Permanente de Licitação, bem como, o Parecer Técnico emitido pela Subcomissão Técnica da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2017.

Rondonópolis, 14 de Julho de 2017.

RODRIGO LUGLI
Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

REFERÊNCIA: Ofício nº 078/2017 APOM/CPL/CMR.

INTERESSADO(A): Presidente da Comissão de Licitação.

ASSUNTO: "Recursos interpostos pelas empresas Dois Pontos Soluções em Marketing Ltda e Agência de Publicidade e Propaganda GC Ltda EPP, bem como Impugnação aos recursos apresentados pela empresa Dois Pontos Soluções em Marketing Ltda e DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda".



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral Legislativa

PARECER JURÍDICO N° 045/2017/PGL/CMR

REFERÊNCIA: Ofício nº 078/2017 APOM/CPL/CMR.

INTERESSADO(A): Presidente da Comissão de Licitação.

ASSUNTO: "Recursos interpostos pelas empresas Dois Pontos Soluções em Marketing Ltda e Agência de Publicidade e Propaganda GC Ltda EPP, bem como Impugnação aos recursos apresentados pela empresa Dois Pontos Soluções em Marketing Ltda e DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda".

1. RELATÓRIO

O presente requerimento foi distribuído ao advogado signatário, para análise e emissão de parecer.

A demanda gira em torno dos "recursos interpostos pelas empresas Dois Pontos Soluções em Marketing Ltda (fls. 1936/1950) e Agência de Publicidade e Propaganda GC Ltda EPP (fls. 1951/1968), bem como Impugnação aos recursos apresentados pela empresa Dois Pontos Soluções em Marketing Ltda (fls. 1985/1988) e DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda (fls. 1989/1998)".

É o relatório.

Recebido em
11, jul, 2017
Am. Paula

Rua Cafelândia, nº 434, La Salle, CEP 78.710-050, Rondonópolis-MT

1
002001



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral Legislativa

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a Autoridade Assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos já efetivados ou a serem efetivados.

A função desta Procuradoria Jurídica é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a Autoridade Assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Ademais, não é função deste Órgão Consultivo emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.

Finalmente, é necessário salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria Autoridade Assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, o

Rua Cafelândia, nº 434, La Salle, CEP 78.710-050, Rondonópolis-MT

2
002002



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral Legislativa

seguimento do processo sem a observância das questões relacionadas à legalidade será de responsabilidade exclusiva da Administração.

2.2. DO QUESITO - IDEIA CRIATIVA

A análise do quesito ideia criativa, no aspecto: a originalidade da combinação dos elementos que a constituem (alínea “e”, do quesito 3, do item 11.15, do Edital), cabe a subcomissão técnica.

A avaliação se houve ou não criatividade, cópia de outra campanha, campanha idêntica a outra já criada anteriormente, originalidade, cópia de ideia, bem como a revisão das notas atribuídas ao quesito estratégia de mídia e não mídia, dependem da apreciação da Subcomissão, por se tratar de questão eminentemente técnica.

Dessa forma, não compete a esta Procuradoria o exame de tema dessa natureza, porquanto a análise deste Órgão restringe-se aos aspectos jurídicos.

2.3. DA DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE - IDENTIFICAÇÃO DA VIA NÃO IDENTIFICADA DO PLANO DE COMUNICAÇÃO

Estabelece o inc. XII, do art. 6º, da Lei 12.232/2010:

Art. 6º...

XII - será vedada a aposição, a qualquer parte da via não identificada do plano de

Rua Cafelândia, nº 434, La Salle, CEP 78.710-050, Rondonópolis-MT

3
002003



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Estado de Mato Grosso

Procuradoria Geral Legislativa

comunicação publicitária, de marca, sinal ou palavra que possibilite a identificação do seu proponente antes da abertura do invólucro de que trata o § 2º do art. 9º desta Lei;

No mesmo sentido, o subitem 8.1.1.2 do Edital:

8.1.1.2 O “Plano de Comunicação Não Identificado” deverá ser apresentado em INVÓLUCRO que NÃO IDENTIFIQUE O LICITANTE, na forma do subitem 5.1 deste Edital, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigido em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras, e ser elaborado da seguinte forma: em papel A4, branco, sem logo ou qualquer marca ou sinal que possa identificar a licitante;

No caso, se confirmada a identificação da via não identificada do plano de comunicação da licitante Dois Pontos Soluções em Marketing antes da abertura da via identificada, esta empresa desatenderá a norma supratranscrita, devendo ser desclassificada.

2.4. DO RECURSO HIERÁRQUICO

O recurso hierárquico é cabível na hipótese de julgamento da proposta técnica, conforme item 14.2.2.2 e 14.2.6 do Edital, bem como inc. VIII, do § 4º, do art. 11, da Lei 12.232/2010 e § 4º, do art. 109, da Lei 8.666/93.

Rua Cafelândia, nº 434, La Salle, CEP 78.710-050, Rondonópolis-MT

4 -
002004



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Estado de Mato Grosso

Procuradoria Geral Legislativa

A Comissão de Licitação analisará todas as peças (recursos e contrarrazões), podendo manter ou reconsiderar seu ato. Em ambas as decisões, deverá fazer subir as peças, devidamente informadas, à autoridade superior para apreciação, conforme o disposto no § 4º, do art. 109, da Lei 8.666/93, conjugado com o entendimento do TCU, no Acórdão 1.778/2003¹, Plenário, rel. Ministro Augusto Sherman Cavalcanti.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, nos limites do tópico 2.1 deste Parecer, conclui-se que:

A análise do quesito ideia criativa, no aspecto: a originalidade da combinação dos elementos que a constituem (alínea “e”, do quesito 3, do item 11.15, do Edital), cabe a subcomissão técnica. Dessa forma, não compete a esta Procuradoria o exame de tema dessa natureza, porquanto a análise deste Órgão restringe-se aos aspectos jurídicos;

Se confirmada a identificação da via não identificada do plano de comunicação da licitante Dois Pontos Soluções em Marketing antes da abertura da via identificada, esta empresa desatenderá a norma supratranscrita, devendo ser desclassificada;

A Comissão de Licitação analisará todas as peças (recursos e contrarrazões), podendo manter ou reconsiderar seu ato. Em

¹ Reputou-se que a Comissão de Licitação, ao produzir o juízo de retratação, deve encaminhar o recurso à apreciação da autoridade superior, de ofício (segundo entendimento de Jessé Torres Pereira Júnior) ou mediante provocação do interessado.

Rua Cafelândia, nº 434, La Salle, CEP 78.710-050, Rondonópolis-MT

5
002005



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Estado de Mato Grosso

Procuradoria Geral Legislativa

ambas as decisões, deverá fazer subir as peças, devidamente informadas, à autoridade superior para apreciação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Rondonópolis, 07 de julho de 2017.

RANDALL KLAI CAVALCANTE LEITE
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/MT 14.680

Aprovo o presente parecer.

Encaminhe-se a Presidente da Comissão de Licitação.

KADMO MARTINS FERREIRA LIMA
PROCURADOR GERAL
OAB/MT 7039-B

Rua Cafelândia, nº 434, La Salle, CEP 78.710-050, Rondonópolis-MT

6

002006



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Estado de Mato Grosso

Procuradoria Geral Legislativa

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. Legislação Aplicável: Lei 12.232, de 2010 e Lei nº 8.666, de 1993.

A análise do quesito ideia criativa, no aspecto: a originalidade da combinação dos elementos que a constituem (alínea "e", do quesito 3, do item 11.15, do Edital), cabe a subcomissão técnica. Dessa forma, não compete a esta Procuradoria o exame de tema dessa natureza, porquanto a análise deste Órgão restringe-se aos aspectos jurídicos.

Se confirmada a identificação da via não identificada do plano de comunicação da licitante Dois Pontos Soluções em Marketing antes da abertura da via identificada, esta empresa desatenderá a legislação regente, devendo ser desclassificada.

A Comissão de Licitação analisará todas as peças (recursos e contrarrazões), podendo manter ou reconsiderar seu ato. Em ambas as decisões, deverá fazer subir as peças, devidamente informadas, à autoridade superior para apreciação.

Rua Cafelândia, nº 434, La Salle, CEP 78.710-050, Rondonópolis-MT

002007



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PARECER TÉCNICO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017
REFERENTE AOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES APRESENTADOS

Encaminha a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Rondonópolis a esta Subcomissão de Licitação, sorteada no dia 2 de junho de 2017, sexta-feira, Patrícia Aparecida Cacheffo, Raiane Maiara Anicésio Leite e Valdeque Ribeiro de Matos Filho, os recursos interpostos pelas empresas Dois Pontos Soluções em Marketing Ltda, Agência de Publicidade e Propaganda GC Ltda EPP, bem como Impugnação aos recursos, apresentados pela empresa Dois Pontos Soluções em Marketing Ltda e DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda, para nossa análise e manifestação.

Conforme o recurso impetrado pelas empresas **DOIS PONTOS SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA** e **AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA GC LTDA EPP**, referente ao suposto plágio cometido pela primeira colocada, Agência DMD, entendemos que o material não tem esta característica.

O Edital de Licitação da Concorrência Pública nº 001/2017 dispôs que a Proposta Técnica apresentada pelas empresas participantes deveriam apresentar especificamente no quesito “Idéia Criativa” os seguintes atributos:

11.11.3 Ideia Criativa:

- 11.11.3.1** Sua adequação ao problema específico de comunicação da Câmara Municipal de Rondonópolis;
- 11.11.3.2** Sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante;
- 11.11.3.3** Sua adequação ao universo cultural dos segmentos público alvo;
- 11.11.3.4** A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- 11.11.3.5** A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- 11.11.3.6** A simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- 11.11.3.7** Sua pertinência às atividades da Câmara Municipal de Rondonópolis e à sua inserção nos contextos social, político e econômico;
- 11.11.3.8** Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e/ou material apresentados;
- 11.11.3.9** A exequibilidade das peças e/ou do material;
- 11.11.3.10** A compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e/ou no material aos meios e aos públicos propostos.

Desta forma a análise desempenhada por esta Subcomissão Técnica realizou-se exclusivamente com base nos critérios especificados no edital, levando-se em conta os atributos da Proposta elencados nos itens 11.11 a 11.14 e em estrita observância aos procedimentos arrolados no artigo 11º da Lei nº 12.232/10.

Os atributos para o quesito “Idéia Criativa” foram correspondidos, quase que em sua totalidade, pela empresa vencedora, isso porque a distribuição de mídia e as peças vão de encontro ao público que precisa ser atendido, bem como, atendem aos parâmetros propostos

002008



pelo edital. Tanto a Gonçalves e Cordeiro como a Dois Pontos Soluções questionam a campanha da DMD Associados alegando que a mesma fez plágio quando utilizou a palavra diferença (com essa grafia) como um dos motes de sua campanha, a palavra grifada da mesma forma foi usada em uma campanha da novela Malhação da Rede Globo.

Convém lembrar que o símbolo ≠ é utilizado mundialmente, pois com o advento das redes sociais e internet símbolos matemáticos passaram a ter importância até mesmo na formatação de palavras e frases como é o caso da hashtag, que também aparece na campanha da DMD. O sinal em questão não é marca registrada de uma determinada instituição ou empresa. Sua utilização pouco interferiu no pensamento final desta subcomissão, que levou em conta a essência da ideia e sua forma de abrangência externa, também o alcance que ela teria. A DMD apenas trouxe para sua campanha algo usual dentro da rede mundial de computadores.

Vale destacar ainda que o sentido da palavra “di#erença” na campanha da Globo é totalmente diferente do que propõe a campanha da DMD. Não houve qualquer semelhança entre o que a agência quer passar nesta campanha com o que a Rede Globo propõe na propaganda da novela Malhação.

Já com relação a solicitação de reconsideração das notas atribuídas ao quesito Estratégia de Mídia e Não Mídia do Plano apresentado pela empresa AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA GC LTDA EPP, avaliamos não ser procedente.

O Edital de Licitação da Concorrência Pública nº 001/2017 dispôs que a Proposta Técnica apresentada pelas empresas participantes deveriam apresentar especificamente no quesito “Idéia Criativa” os seguintes atributos:

11.11.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia:

11.11.4.1 O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;

11.11.4.2 A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;

11.11.4.3 A consistência do plano simulado de distribuição das peças e/ou do material em relação aos dois subitens anteriores;

11.11.4.4 A economicidade da aplicação da verba de mídia evidenciada no plano simulado de distribuição de peças e/ou do material;

11.11.4.5 A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

Desta forma a análise desempenhada por esta Subcomissão Técnica realizou-se exclusivamente com base nos critérios especificados no edital, levando-se em conta os atributos da Proposta elencados nos itens 11.11 a 11.14 e em estrita observância aos procedimentos arrolados no artigo 11º da Lei nº 12.232/10.

Esta subcomissão entende que não há motivos para atender ao pedido de reconsideração das notas de estratégia de mídia e não mídia feita pela licitante Gonçalves e Cordeiro. Na verdade, a avaliação levou em consideração que o investimento em mídia local online teria uma abrangência maior do que o investimento na revista Veja como propõe a agência. A avaliação feita do quesito levou em consideração, não só a proponente ter pecado por não trabalhar fortemente as mídias sociais, como também ter deixado de lado a mídia online local, que teria um alcance bem maior que a “Veja”. A Revista “Veja” é uma formadora de opinião, porém o intuito é aproximar a população da Câmara, estando a “Veja” restrita a poucas pessoas, especialmente os não assinantes que raramente compram nas bancas. Os sites são ainda a forma mais popular de comunicação na cidade depois da televisão, e deveriam ter maior atenção.

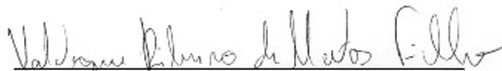
002009

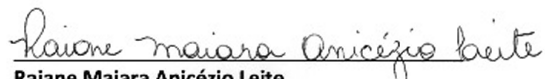


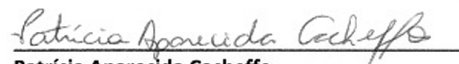
No mesmo recurso, a Gonçalves e Cordeiro reclama que os investimentos em Outdoor, questionado por essa comissão, fez com que a mesma perdesse pontos em excesso no julgamento da proposta. Essa comissão explica de maneira clara e cristalina, que a nota no quesito não foi baseada tão somente na questão do Outdoor e sim de outros conceitos que foram utilizados também como critério de julgamento.

Diante do exposto essa comissão nega os pedidos de recursos mantendo nestes casos apresentados o resultado calculado e divulgado no ato de cotejo dos invólucros 1 e 2 deste processo licitatório.

Rondonópolis, 11 de julho de 2017.


Valdeque Ribeiro de Matos Filho


Raiane Maiara Anicézio Leite


Patrícia Aparecida Cacheffo

002010

EM BRANCO